

As Sociedades de Autores e
o uso de Obras na Internet
pg 2

A Atualidade do Direito de
Imagem
pg 4

AC&S

Direito Autoral & Incentivo Fiscal à Cultura
www.acs.adv.br

Boletim informativo trimestral do escritório Azevedo, Cesnik e
Salinas Advogados Ano 4/Nº 14 - Abril/Junho 2001

Editorial

Apresentamos, nesse trimestre, uma reformulação de todo projeto gráfico dos materiais do escritório. Essa mudança também culmina com o lançamento definitivo do site www.acs.adv.br, que manterá atualizada todas as informações voltadas ao nosso cliente, incluindo o conteúdo dos boletins desde o primeiro número.

Nesta edição apresentamos texto da Dra. Vanisa Santiago, uma das advogadas mais experientes em gestão coletiva de direitos autorais e conexos no Brasil, e que tem participado de vários encontros internacionais sobre a matéria.

A seguir um texto sobre a proteção do direito à própria imagem, bem como suas limitações. Na capa, um panorama da criação de novos mecanismos de apoio à cultura nos estados e municípios brasileiros.

Por fim, gostaríamos de anunciar a parceria com o Instituto Pensarte, uma entidade sem fins lucrativos que tem auxiliado, com seriedade, o planejamento financeiro e de marketing de empresas que tenham interesse em investir em projetos culturais utilizando as leis de incentivo à cultura.

Leis de Incentivo à Cultura

A partir da lei de incentivo de São Paulo (Mendonça – 1990) e da Lei Rouanet (1991), os estados e municípios brasileiros passaram a estimular a aprovação de mecanismos de apoio à cultura. Hoje são aproximadamente cinquenta governos, dentre estados e municípios, que contam com renúncia fiscal na gestão de sua política pública cultural.

Para os estados, o apoio é concedido com a renúncia fiscal de parcela do ICMS devido pelas empresas. Esse apoio, dentro de um determinado limite fixado pela legislação, pode ser deduzido no todo ou parcialmente. O Governo de Minas Gerais, por exemplo, autoriza o apoio com parcela da dívida ativa do patrocinador ou doador, representando, assim, uma forma original de saldo da dívida líquida já apurada pelo fisco local.

Nos municípios, o apoio se dá por meio dos ISS (imposto sobre serviço) e IPTU (imposto predial territorial urbano). A legislação do município de São Paulo limita esse apoio a 20% do imposto devido, com abatimento de 70% (setenta por cento) do valor do incentivo. Nessa situação, o empreendedor tem uma contrapartida de 30% (trinta por cento). Em algumas legislações não se tem contrapartida financeira do mecenas, prevendo, nestes casos o abatimento

integral no imposto devido.

É grande hoje o número de produtores culturais que já foram beneficiados por alguma das leis de incentivo. Nesse sentido é importante salientar que os recursos que são geridos pelos produtores decorrem de incentivo fiscal, fruto de renúncia de impostos de um dos entes de governo (federal, estadual, distrital ou municipal).

Isso faz com que a grande demanda atual tenha girado em torno dos processos de administração e

prestação de contas de projetos culturais.

Os produtores devem ficar atentos à legislação para evitar desde a devolução de recursos recebidos fruto do incentivo fiscal, até sua inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal (CADIN)

Em nível federal, por exemplo, a Portaria MinC nº 46 tem, juntamente com outros instrumentos normativos do Ministério da Cultura, regulado o procedimento

de pagamentos com recursos de projetos, além de regulamentar a correta forma de apresentação da prestação de contas.

Os produtores devem ficar atentos à legislação para evitar desde a devolução de recursos recebidos fruto do incentivo fiscal até sua inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal (CADIN), processo fruto da má gestão de recursos públicos. Muitas vezes a situação dos proponentes chega a esse limite por falta de correta orientação dos procedimentos a serem adotados.

Fábio de Sá Cesnik

AzevedoCesnik&Salinas
ADVOCADOS

As Sociedades de Autores e o uso de Obras na Internet

O desenvolvimento dos meios de comunicação e a velocidade com que as informações chegam aos mais distantes lugares do mundo, mudando as formas pelas quais bens e serviços passaram a ser comercializados, a partir do advento da Internet, superaram todos os mais arrojados prognósticos produzidos pela ficção científica de meados do século XX.

Hoje em dia são mais de sessenta milhões de pessoas conectadas, com interesses os mais variados: fazer amizades, pesquisar seus assuntos favoritos, enviar mensagens, participar de leilões virtuais, consultar seu mapa astral, adquirir automóveis, computadores etc. e, logicamente, ter acesso às informações, ao conhecimento e às obras intelectuais protegidas pelo Direito de

Hoje em dia são mais de sessenta milhões de pessoas conectadas, com interesses os mais variados: fazer amizades, pesquisar seus assuntos favoritos, enviar mensagens, participar de leilões virtuais, consultar seu mapa astral, adquirir automóveis, computadores etc.

Autor. Para o público consumidor, a questão de saber se os autores dessas obras autorizaram ou não essa exploração, recebendo, em troca, uma justa remuneração pelo uso de suas obras, não tem maior importância. As facilidades de acesso são tão grandes, as opções são tantas, que esse "detalhe" lhe passa totalmente despercebido. A defesa do Napster pela maioria dos consumidores é uma prova disso. No entanto, para os criadores e para as indústrias do entretenimento, esse assunto está na ordem do dia. Mas o tema é da maior relevância também para os portais e os sites que precisam desse material, usado como conteúdo para atrair os navegadores do ciberespaço.

Para Lester Thurow, economista do instituto de tecnologia norte-

americano MIT e principal expositor do painel "Capital intelectual: a economia dos criadores", ponto alto do último Congresso da CISAC em Santiago do Chile, a terceira revolução industrial que estamos vivendo tem como bem mais precioso o conhecimento. Para ele, o símbolo dessa revolução é Bill Gates, cuja fortuna não é composta por edifícios ou outros bens similares, e sim pelo processo do conhecimento, que o tornou a pessoa mais rica do mundo, além de fazer de sua companhia a empresa mais poderosa do mundo. Segundo Thurow, essa terceira revolução está sendo liderada pelas empresas e não pelos governos.

O conceito de "Capital Intelectual" se incorporou ao vocabulário de consultores e especialistas das empresas nos últimos três ou quatro anos, para definir o conjunto de bens não materiais que, na era da informação, constituem o principal ativo das empresas do terceiro milênio. Como ressalta

Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes Clipes

Briga na web por direitos autorais

Depois da ação movida pelo advogado paulista João Antonio Motta contra o site Jurinforma, agora é a vez da Livraria Cultura entrar em uma briga judicial com o site BuscaPé. A livraria obteve liminar na 8ª Vara Cível de São Paulo, impedindo que o site utilize 85 mil resenhas e informações de livros que teriam sido copiadas na íntegra. A descoberta teria acontecido após o suporte técnico do site (www.livrariacultura.com.br) perceber que um usuário ficava no site da livraria por longos períodos. O mais complicado é o aspecto probatório desta ação, já que o BuscaPé retirou todas as resenhas do ar.

Concurso de Redação da OMPI

A Coordenação de Direito Autoral do Ministério da Cultura informa que a OMPI acaba de lançar um Concurso Internacional de Redação, em comemoração ao Dia Mundial da Propriedade Intelectual. Os trabalhos devem ser escritos em inglês, espanhol, árabe, chinês, francês e russo, e centrar-se no tema: "Que significado tem a propriedade intelectual na sua vida cotidiana?" Os dois melhores ensaios serão premiados com uma bolsa para o Curso de Verão da Academia Mundial da OMPI, com todos os custos pagos. Os trabalhos devem ser enviados até o dia 1 de dezembro. Para maiores informações acessem o site www.wipo.int. Para outras consultas, podem contatar o e-mail: d1101.academy@wipo.int.

Instituto Pensarte, anuncia suas ações para 2001

O Instituto Pensarte, organização não governamental do setor cultural, anuncia suas ações culturais para este ano. Segundo o presidente da entidade, Leonardo Brant, este ano o Instituto vai organizar o I Congresso Brasileiro do Mercado Cultural, a se realizar no final do ano em São Paulo, além de já ter oficializado parcerias com a Funarte-SP para manutenção da Sala Guiomar Novaes e com o Instituto Gtech Cidadania e Cultura, com quem já desenvolve um trabalho de arte educação via computador sediado no Promove, em São Paulo. Maiores informações podem ser obtidas no site do Instituto: www.pensarte.com.br

Eduardo Bautista, Presidente do Conselho de Direção da sociedade espanhola SGAE e do Bureau Executivo da CISAC, é evidente que a utilização inteligente do pensamento cria um valor agregado, gerando grandes forças que se movem lentamente, como enormes placas tectônicas. A força intelectual vem substituindo, lenta mas inexoravelmente, as outras forças que atuaram como motor econômico nos últimos duzentos anos, ou seja, a força muscular, a força mecânica e a energia elétrica. Duas conseqüências derivam desta constatação: a de que o conhecimento e os bens imateriais podem ser administrados da mesma forma que os bens físicos e financeiros; e a de que, se o conhecimento é a maior fonte de riqueza, os indivíduos, as empresas e as nações devem investir nesses bens e naqueles que os produzem e processam.

Sem a menor dúvida o controle do uso das obras pela Internet não poderia ser feito de forma isolada pelo seu criador. Além de ser absolutamente impossível, na prática, o exercício individual do direito, do ponto de vista jurídico vários fatores merecem ser analisados para que todas as modalidades de utilização, que são independentes entre si e que se encontram presentes quando uma obra é posta a disposição do público pela Internet, sejam devidamente licenciadas e remuneradas. A comunicação ao público é geralmente precedida pelo armazenamento das obras em um servidor, envolvendo diferentes interesses: dos autores e de seus editores, dos artistas e músicos que as interpretaram e das gravadoras que produziram os fonogramas reproduzidos e armazenados. O importante papel que as organizações de gestão coletiva poderão

desempenhar nesse novo mercado de bens e serviços seria, entre outros, o de criar sistemas de codificação e de rastreamento das obras e o de harmonizar os interesses e negociar condições e valores com os usuários. Para que isso aconteça, faz-se indispensável a revitalização de suas estruturas e a modernização de seus procedimentos, porquanto os modelos adotados nos séculos anteriores estão sendo considerados obsoletos para o trato dessas novas questões.

Esse processo de revisão de estruturas vem resultando, em muitos casos, na implantação de "unidades de negócio", na criação de grupos de especialistas que, dentro das sociedades, dedicam-se ao estudo profundo dos temas relacionados às novas tecnologias, sob diversos ângulos, e na celebração de adendos aos contratos de reciprocidade. Em verdade, os contratos padronizados pela CISAC há várias décadas, que regem ainda hoje as relações entre as sociedades de diferentes países, não contemplam ainda esses novos usos e necessitam ser urgentemente renegociados.

Ao tomar a decisão de adaptar-se aos novos tempos, algumas sociedades passaram a separar suas operações tradicionais daquelas que estão relacionadas aos meios digitais para poder operar com eficiência no século XXI. As grandes empresas de telecomunicação, os canais de televisão e as empresas de informática passaram a adquirir reciprocamente seus ativos, provocando um grande fluxo de investimentos em direção às indústrias do entretenimento, resultando em "joint-ventures" ou em megafusões. Com a permanente evolução tecnológica, são extremamente valorizados o talento e a rapidez com que são encontradas as

O importante papel que as organizações de gestão coletiva poderão desempenhar nesse novo mercado de bens e serviços seria, entre outros, o de criar sistemas de codificação e de rastreamento das obras e o de harmonizar os interesses e negociar condições e valores com os usuários.

respostas para as questões que surgem a cada dia, nesse mercado no qual o antigo usuário passa também a ser titular de direito.

Dentro de seu programa para o novo milênio, a CISAC acaba de convocar as sociedades de todo o mundo para uma reunião em Nice, nos dias 26 e 27 de abril próximos, com a finalidade de colocar a comunidade autoral a par dos progressos que vêm sendo alcançados no que diz respeito ao plano CIS. Durante dois dias as organizações de gestão coletiva vão ouvir falar da implementação de uma série de ferramentas como as novas listas identificadoras de titulares, de obras musicais, audiovisuais, literárias e de artes visuais, do estabelecimento de agências centralizadoras das codificações específicas para cada tipo de obra e da desejada cooperação das indústrias fonográfica e cinematográfica. Aguardemos as novidades!

Vanisa Santiago

Advogada, foi superintendente executiva da União Brasileira dos Compositores (UBC) e é Assessora Internacional da AMAR/SOMBRAS, ADDAF e representante da SGAE no Brasil. É ainda membro da Comissão Jurídica e de Legislação da CISAC e Vice-Presidente do Instituto Ibero-Americano de Direito de Autor.

A Atualidade do Direito de Imagem

A publicidade, o licenciamento entre outras formas de atribuir valor agregado a bens de consumo permite-nos abordar, com muita atualidade, a discussão sobre o chamado Direito à Imagem ou Direito à Própria Imagem. Associar o nome de uma pessoa pública ou a imagem dessa pessoa a produtos e serviços, ação corrente na publicidade e contemporaneamente no licenciamento, permite agregar ao produto ou serviço as características positivas dessa personalidade. Todo esse contexto comercial transforma em realidade a circulação do direito à imagem, que, todavia, não perde as suas características de bem jurídico essencial à pessoa humana.

Direito à Própria Imagem ou Direito à Imagem é o nome doutrinariamente atribuído ao direito exclusivo do indivíduo autorizar a utilização de sua imagem, esta compreendida como forma física exterior do corpo inteiro ou de partes dele.

Positivado na Constituição Federal, Art. 5º, inciso X, que diz "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação", o Direito à Imagem possui status de direito fundamental e, portanto, de cláusula pétrea da Constituição Federal (Art. 60, § 4º, IV da Constituição Federal). O caráter essencial desse direito, por outro lado, sob a ótica do direito privado, permite a sua classificação no rol dos Direitos da Personalidade, sendo que o ilustre jurista baiano Orlando Gomes o classifica dentre os Direitos à Integridade Moral¹.

Como direito da personalidade, o direito à imagem é considerado um direito

inalienável, extrapatrimonial, absoluto, imprescritível, impenhorável, vitalício e necessário também segundo a classificação de Orlando Gomes, acima referida. Ora, todas essas características não se perdem no contexto da utilização econômica da imagem nos dias atuais, ao contrário, reforçam a necessidade de uma melhor análise doutrinária acerca das características desse direito e de suas eventuais limitações.

Um exemplo dessa necessidade é a questão de se saber se a pessoa pública, artistas ou políticos por exemplo detém sempre a exclusividade de autorizar a utilização de sua imagem. Outro exemplo é o fotojornalismo. Trocando em miúdos: o direito à própria imagem admite limitações? A prática nos indica que sim, e várias razões de ordem prática justificam que assim seja. No entanto, somente a interpretação de questões concretas pelos tribunais vai contribuir para uma melhor delimitação dessas exceções.

De qualquer forma, parece-nos, claro que: a utilização da imagem de qualquer pessoa depende de seu prévio consentimento. Este consentimento só poderá se dar de duas formas: tácita ou expressamente. Além disso, o caráter essencial e intransmissível do direito, aliada à sua característica de essencialidade, traz à discussão o problema da delimitação do uso autorizado que, certamente, será mais

difícil na hipótese de uma autorização tácita do que na hipótese de uma autorização expressa.

Nesse sentido, o eventual caráter gratuito da utilização da imagem parece-nos não ser suficiente para ensejar a desnecessidade de pedir autorização ao titular para a reprodução da sua imagem. Ao contrário, cabe ao titular optar por ter ou não a sua imagem reproduzida.

Outro problema que se apresenta é o de quem deve autorizar o uso da imagem de pessoas falecidas, qual o grau de parentesco etc. O projeto de Código Civil em trâmite no Congresso Nacional sugere que a defesa dos direitos da personalidade seja estendida do próprio titular aos seus parentes, ascendentes ou descendentes, ou colaterais até o quarto grau.

Enfim, como se vê, são inúmeras as questões reveladas pela circulação, comercial ou não, da imagem da pessoa humana. A despeito das conclusões a que se chegarem sobre qualquer delas, o fundamental é compreendermos o conceito de essencialidade na proteção da própria imagem, eis que nossa ordem constitucional erige como princípio fundamental do Estado o respeito à dignidade do homem.

Rodrigo Kopke Salinas

Como direito da personalidade é que o direito à imagem é considerado um direito inalienável, extrapatrimonial, absoluto, imprescritível, impenhorável, vitalício e necessário
1 Direitos de Personalidade. In Revista Forense 216/09.

Agenda

Agenda Agenda Agenda Agenda Agenda Agenda Agenda

27 e 28 de março

"Proteção Jurídica da Biodiversidade e a Biotecnologia"
Local: Regence Park Hotel - R. Oscar Freire, 533 - São Paulo
Maiores informações: Fórum CebeFi - Fones/ Fax: (11) 3266-4994/ 4995/ 3262-117 e-mail: cebefi@uol.com.br

04 de abril

Defesa e Proteção da Propriedade Intelectual na Internet
Local: Green Place Flat - Rua Diogo de Faria, 1201, Vila Mariana, São Paulo - SP
Maiores informações e inscrições no site: www.ibcbrazil.com/lz3148

06 de abril

A internet e os tribunais
Promovido pela RCD - Rabal, Chiarella e Dias Cursos Jurídicos
Maiores informações: RCD, Avenida Paulista, 548 - 3º Andar, São Paulo, SP ou no site: www.rcdcursos.com.br

02 e 09 de Maio

Curso "Direito Autoral na Obra Fotográfica e Direito de Imagem" por Rodrigo Salinas
Local: Centro de Comunicação e Artes do SENAC - SP
Maiores informações: (11) 3872-6722

EXPEDIENTE

O Boletim Informativo de Direito Autoral é destinado exclusivamente aos clientes do escritório Azevedo, Cesnik e Salinas Advogados. Ano 4, nº 14. Distribuição dirigida. Venda proibida. Tiragem: 1.000 exemplares. Advogados sócios: Ana Carmo Azevedo, Fábio de Sá Cesnik e Rodrigo Kopke Salinas. Consultoria em incentivos fiscais: Fábio de Sá Cesnik, Camila Alves e Leonardo Brant. Estagiários de Direito: Léo Wojdowski e Julia Balbi Albertim. Projeto editorial: Via Print Serviços Gráficos. Colaboração e revisão: Priscila Akemi Beltrame. Foto e impressão: Via Print Serviços Gráficos.

Correspondência: Azevedo, Cesnik e Salinas Advogados, R. Fradique Coutinho, 701, 05416-011, Pinheiros, São Paulo, SP, Brasil. Tel: (55 11) 3819.3379 Fax: (55 11) 3032.9811 e-mail: advocacia@acs.com.br - http://www.acs.adv.br